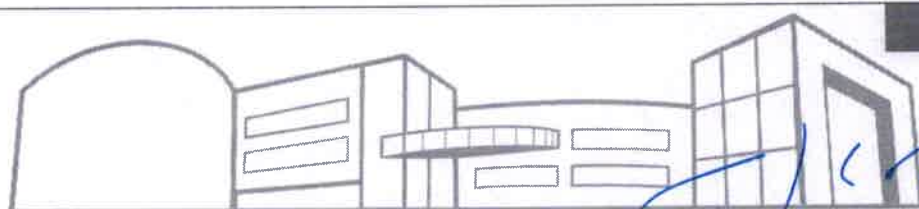


CONTRATO Nº 044/2017/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS
DA MESA DIRETORA E A EMPRESA OMP
DO BRASIL LTDA TENDO POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE MOBILIÁRIOS – POLTRONAS E
CADEIRAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OMP DO BRASIL LTDA**, situada na Rua Milano, nº 1.803, São Gotardo, Flores da Cunha – RS, CEP: 95.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.877/0001-65, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fábio André Massochini**, portador da Carteira de Identidade nº 1053884936 SSP/PC- RS e CPF nº 935.696.290-15, têm entre si justo e acordado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital Nº 002/2016, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com o disposto na



1 / 7

Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é o fornecimento de mobiliário poltronas e Cadeiras para atender a demandada Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento dos produtos bem como a prestação do serviço de garantia obedecerão ao estipulado neste contrato, ao estabelecido no edital e anexos, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores contratados são fixos, aplicando-se as disposições da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

Item	Especificação	Marca	Fornecedor	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
101	Cadeira ou Poltrona giratória operacional com braços e encosto reguláveis, em vinil microperfurado – cor preto	OMP – FACE 200002	OMP do Brasil Ltda	200	544,00	108.800,00
TOTAL						108.800,00



3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, no valor global de R\$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais).

§1º O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente acompanhada do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados, ou documento de arrecadação do ISS para que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, possa efetuar a retenção e o recolhimento do tributo.

§2º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Mato grosso, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

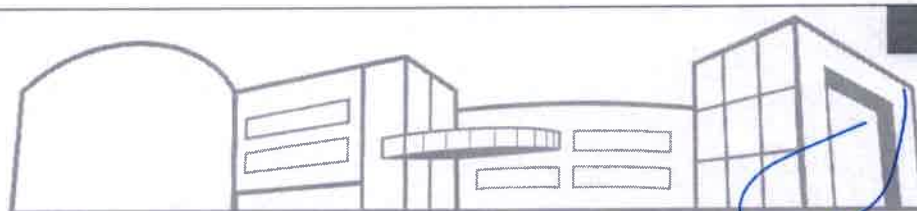
CLÁUSULA QUARTA – A despesa decorrente deste contrato, correrá neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa : 44.90.52

Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA QUINTA – Ao presente contrato ficam vinculados, como se transcritos fossem, o Edital de Licitação Nº002/2016, na modalidade Pregão eletrônico, e seus respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEXTA – O contrato resultante deste certame poderá ser alterado, com as devidas justificativas e previamente autorizado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

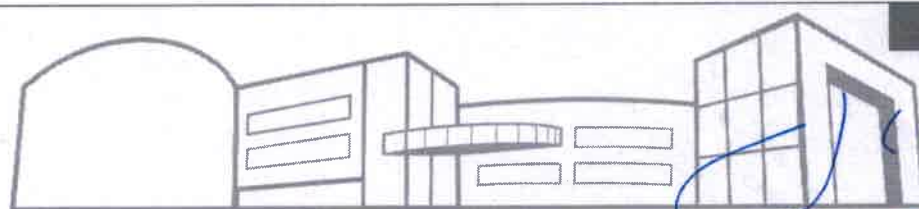
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Constitui motivo de rescisão deste contrato qualquer uma das ocorrências previstas no art. 78, que se efetivará na forma estabelecida no art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços, nos termos aqui contratados, até que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, promova a contratação de outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - advertência;



II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado;

IV - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§1º - As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que a Assembleia Legislativa determinar ou, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§2º - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto, este será rescindido a exclusivo critério da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

§3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§4º - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**5 / 7**

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

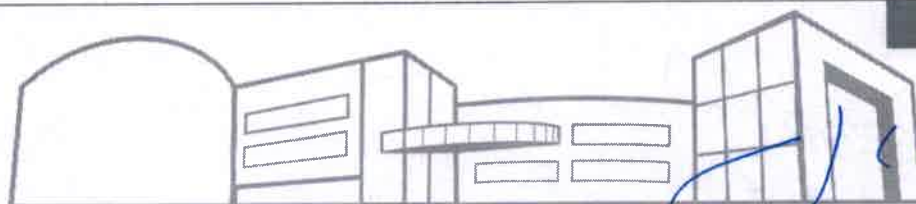
III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 10.520/2002, as disposições dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.540/2005, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 bem como a legislação comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica designado(a) como fiscal(is) do presente contrato um servidor designado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



6 / 7

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.

Cuiabá, em 02 de outubro de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário <i>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</i>
<u>CONTRATADA</u> OMEP DO BRASIL LTDA CNPJ Nº 05.075.877/0001-65	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> <i>P.P. Kauan Terra</i> Fábio André Massochini RG nº 1053884936 SSP/PC- RS CPF nº 935.696.290-15 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <i>Rozia da Silva Ribeiro</i> RG Nº: <i>23.392.713-X SSP/SP</i> CPF Nº: <i>124.952.498-92</i> ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <i>Guilherme Maluf</i> RG Nº: <i>207.6669</i> CPF Nº: <i>040.498.741-99</i> ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>



7/7